



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

1

Concorrência Eletrônico nº 03/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2025, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II - UBS GLÓRIA, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/RELATÓRIO TÉCNICO E DEMAIS ANEXOS.**

A empresa **APEMA - CONSTRUTORA LTDA**, apresentou impugnação ao edital, requerendo a alteração deste no que diz respeito a questões de ordem técnica.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Para fins de verificação da tempestividade da presente impugnação, deve ser considerada a data em que restou protocolado o pedido, o qual, no âmbito do presente caso, restou enviado por e-mail, ou seja, no dia 27/05/2025.

Assim, tendo em vista que a abertura da sessão, referente ao CE 03/2025, ocorreria, em princípio, no dia 03/06/2025, e considerando que à impugnante é dada a possibilidade de insurgir-se contra o edital até os 03 (três) dias úteis que antecedem a mencionada abertura, tem-se que a impugnação é tempestiva.

III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

2

A impugnante alega que, resumidamente, alguns pontos no edital estão restringindo ou frustrando o caráter competitivo do certame, quais sejam:

a) exigência de comprovação de experiência anterior em obras de 300m², enquanto a obra a ser executada possui 500,17m²;

b) exigência de experiência anterior na execução de diversos itens que não são centrais nem representam percentual significativo do valor da obra, como: parede em drywall, piso tipo granilite, instalações de gases medicinais, sistema de prevenção de descargas atmosféricas, cobertura metálica e reservatório tipo taça metálica;

c) o item reservatório tipo taça metálica, não consta na planilha orçamentária como item de execução, mas sim uma cisterna.

Sendo assim, solicitou a retificação do edital para as devidas adequações.

IV. DA ANÁLISE E DECISÃO

Considerando que a presente impugnação diz respeito a questões de ordem técnica, solicitou-se parecer do servidor da área competente, o qual emitiu parecer, que segue anexo a esta decisão.

Conforme considerações elencadas, a área técnica entende necessária a retificação do termo de referência quanto as alíneas “a” e “b” mencionadas acima. Já, quanto a alínea “c”, o técnico afirma que o referido item, consta, sim, na planilha orçamentária.

Ante o exposto, na qualidade de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Osório, eu, **KAMILA BELOLI FILIPPETTO**, designada pela Portaria n.º 1165/2025, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais 133/2023 e pela legislação aplicável à espécie, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação da empresa **APEMA - CONSTRUTORA LTDA, nos termos do parecer técnico.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações
3

Por fim, dá-se, através deste, ciência à Procuradoria-Geral, e posteriormente, à autoridade superior competente, para que profira decisão definitiva.

Osório, 28 de Maio de 2025.

Kamila Beloli Filippetto
Agente de Contratação

De acordo com a Pregoeira
Assessoria Jurídica

De acordo com a Pregoeira
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Memorando 150/2025 SOS - 28/05/2025

Para: Setor de Licitações

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação CE 03/2025 - Processo 8959/2025

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa APEMA – CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.111.439/0001-69, vimos esclarecer e responder aos pontos levantados.

1. Quantidades mínimas exigidas – item 8.1.12 do edital

Acerca das exigências constantes no item 8.12 do Termo de Referência, relativas à apresentação de profissional(is) com atestado(s) técnico(s) de responsabilidade por execução de obras e serviços similares, informamos que a solicitação foi **DEFERIDA**.

Após análise técnica da demanda e considerando os princípios da razoabilidade, da competitividade e da legalidade, informamos que as quantidades mínimas exigidas serão devidamente revistas e ajustadas, de modo a refletirem a complexidade e a real necessidade da contratação, sem comprometer a capacidade técnica exigida.

Destacamos que tais alterações respeitarão integralmente o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à comprovação de aptidão técnica por meio de atestados que demonstrem a execução de obras ou serviços com características semelhantes em quantidade, natureza e complexidade.

2. Deferimento de Impugnação – Qualificação Técnica

Acerca das exigências de qualificação técnica previstas no item 8.12 do Termo de Referência, informamos que, após análise técnica e jurídica, a solicitação **DEFERIDA**. De fato, conforme apontado, alguns dos itens para os quais se exige atestado técnico não correspondem ao objeto principal da contratação, tampouco representam parcela significativa do valor total da obra, conforme demonstrado na planilha orçamentária.

Nesse sentido, a exigência de atestados específicos para serviços acessórios ou de baixa relevância orçamentária, tais como instalação de drywall, piso tipo granilite, instalações de gases medicinais, sistema de prevenção de descargas atmosféricas, cobertura metálica e reservatório tipo taça metálica, revela-se incompatível com o disposto no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, que determina que a comprovação de aptidão técnica deve guardar pertinência com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2025 14:12:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p134c69d74e08b>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Assim, informamos que as exigências relativas às quantidades e aos serviços mencionados serão revistas e ajustadas, com a devida exclusão ou modificação de exigência.

3. Divergência entre o edital e a planilha orçamentária

Acerca da suposta inexistência do item “reservatório tipo taça metálica” na planilha orçamentária do certame, cumpre esclarecer que o referido item consta, sim, no orçamento apresentado, especificamente no item 15.1.32 da planilha orçamentária.

O orçamento em questão, elaborado e devidamente assinado pelo Engenheiro Daniel Rodrigues Acosta, está correto e em conformidade com o projeto básico, bem como alinhado ao orçamento de referência disponibilizado pelo Governo Federal, atendendo, portanto, aos critérios técnicos e legais estabelecidos para a formulação do edital.

Dessa forma, não há erro material, tampouco ausência de coerência entre o Termo de Referência e a planilha orçamentária, sendo plenamente atendido o disposto no art. 22, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que trata da clareza e precisão dos documentos licitatórios.

Diante do exposto, a solicitação é **INDEFERIDA**, mantendo-se inalteradas as disposições do edital e planilha orçamentária.

Assinado eletronicamente por:
VINICIUS LIEDTKE GARCIA
004.199.320-97
28/05/2025 14:12:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**Vinícius Liedtke Garcia
Engenheiro Civil – CREA/ RS 212795**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/05/2025 14:12:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ipm.com.br/p134c69d74e08b>

